



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL 045/24

PROPONENTE(S): Vereador José Freitas.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

EMENTA: Inclui § 2º no art. 24 da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, determinando a afiação, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, de placa informando a existência de botão de pânico e contendo a descrição da sua função e o modo de sua utilização, e revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.002, de 2016.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 045/24, de autoria do José Freitas, Vereador, que Inclui § 2º no art. 24 da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, determinando a afiação, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, de placa informando a existência de botão de pânico e contendo a descrição da sua função e o modo de sua utilização, e revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.002, de 2016.

Em seus argumentos, justifica que *“a repetição de acidentes envolvendo escadas rolantes é fato a ser considerado pelas autoridades na adoção de medidas preventivas, e levará a Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos (Abemec/RS) a recomendar a adoção de leis específicas.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto nº 045/24 como também a revogação do parágrafo único.

A proposição está em conformidade com a Lei art. 24 da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, buscando instruir os cidadãos dos mecanismos de apoio na prevenção de acidentes.

A proposição anda bem, inclusive, no sentido de revogar o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.002, de 2016, pois veda a afiação de placas informativas da existência e do modo de operação em escadas rolantes, vejamos:

“Parágrafo único. Este artigo não se aplica às escadas rolantes ou aos equipamentos de transporte similares específicos e com controle de segurança para o transporte de carrinhos de bebê, cadeirantes e outros, sendo que os equipamentos de transporte deverão conter placas indicativas, visuais e em Braille, indicando o uso especial.”

Por fim, para coibir tragédias futuras precisa contemplar todos que utilizam os locais e equipamentos, já que compete ao município o controle e a fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolvam risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, nos termos do art. 161, XVIII, da LOM.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024.
Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 22/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742311** e o código CRC **E4E2CFDD**.

Referência: Processo nº 034.00062/2024-73

SEI nº 0742311

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0742311.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 29/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 31/05/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742315** e o código CRC **CD6A4E0B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 105/24 - CUTHAB** contido no doc 0742311 (SEI nº 034.00062/2024-73 – Proc. nº 0082/24 – PLL nº 045), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de junho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0742315.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 03/06/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745687** e o código CRC **E762C37B**.